



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



Lei nº 1.343

De 01 de novembro de 2002.

Dá nova redação aos artigos 2º (nº XIII) 5º, 7º e 9º da Lei nº 1.221, de 14 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O nº XIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Avaliar permanentemente as atuações dos órgãos técnicos prestadores de serviços e demais órgãos e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, no que se refere ao desenvolvimento rural.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - integram o CMDR:

I GOVERNO

- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- um representante do Legislativo Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- um representante da EMATER.

II AGRICULTURA FAMILIAR

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do Centro Pró-Melhoramento de Catuné;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Catuné (CODEC);
- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Água Santa (CODAS);
- um representante da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos (APAT);
- um representante das Mulheres Agricultoras e Trabalhadores Rurais de Tombos (AMART);
- um representante da Associação dos Produtores Rurais, Arrendatários e Meciros de Tombos (APRAMT)
- um representante da Associação dos Produtores Rurais Independentes de Tombos (APRIT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



III – AGRICULTURA EMPREGADORA NÃO FAMILIAR

- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- um representante do Centro de Tecnologias Alternativas (CTA).

Art. 3º - Altera o artigo 7º da Lei nº 1.221/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os órgãos e entidades representados poderão substituir o membro designado, indicado um suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - O art. 9º da Lei nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

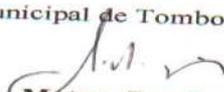
Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após sua nova instalação, o CMDR elaborará o seu regimento interno, que deverá ser regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os órgãos e entidades que integram o CMDR, deverão fazer as indicações de seus representantes para que sejam devidamente designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMDR poderá solicitar o comparecimento às suas reuniões, a título de elucidações e informações de pessoas ligadas as áreas governamentais, técnicas e das comunidades rurais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 01 de novembro de 2002.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

